



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS**  
**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.969, DE 2023**

Apresentação: 19/11/2024 18:21:11.197 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 4969/2023  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para incluir no conceito de “deficiência” as deficiências não aparentes, o transtorno do espectro autista e as doenças raras.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir no conceito de “deficiência” as deficiências não aparentes, o transtorno do espectro autista e as doenças raras.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º .....

§ 4º São também consideradas pessoas com deficiência, atendidos os requisitos do **caput**:

- I - as pessoas com deficiências não aparentes ou não perceptíveis;
- II - as pessoas com doenças raras, conforme definição em regulamento.

§ 5º São também consideradas pessoas com deficiência as pessoas com transtorno do espectro autista, na forma da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.” (NR)



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**

Presidente

